



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

Câmara Municipal de Pedrinópolis
PROTOCOLO GERAL 91
Data: 10/10/2017 Horário: 13:03
Legislativo - PLO 22/2017

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Declara de utilidade pública a Associação
Pedrinopolense de Proteção Animal Hélio Santos.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, **APROVA:**

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública a **Associação Pedrinopolense de Proteção animal Hélio Santos.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedrinópolis, 09 de outubro de 2017.

Mateus Ferreira Santos

Vereador



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Associação Pedrinopolense de Proteção animal Hélio Santos, possuidora do CNPJ: 28.633.330/0001-33, com seu estatuto devidamente registrado sob o nº 497, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Perdizes - MG, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração ilimitado. Com sede no município de Pedrinópolis, MG. Fundada em 26 de julho de 2016, tem por finalidade estatutária:

- A) Todo ser vivo merece respeito e proteção;
- B) divulgar e fiscalizar leis no âmbito federal, estadual e municipal que protegem os animais e o meio ambiente;
- C) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- D) dar tratamento médico-veterinária aos animais abandonados e mal tratados;
- E) esterilizar os animais abandonados e os pertencentes à população de baixa renda, mediante comprovação da condição socioeconômica;
- F) estimular o controle da população animal através de métodos contraceptivos.
- G) recolher sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independente de ressarcimento financeiro, à pessoa de idoneidade comprovada, que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito a fiscalização por parte da entidade;
- h) promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais e do meio ambiente;
- i) estimular intercâmbio e cooperação entre as instituições de defesa dos animais;
- j) atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumento de defesa do ambiente e proteção aos animais.

A Associação não possui funcionários e vale-se do esforço precioso dos voluntários, assim como de seus dirigentes, que nenhuma remuneração recebem por seu trabalho.



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

Pelo exposto acima e por reunir as qualidades necessárias, apresento a propositura de Declaração de Utilidade Pública da “Associação Pedrinopolense de Proteção Animal Hélio Santos, que pretendemos ver aprovada, com o apoio e o voto favorável das Senhoras e dos Senhores membros desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal, 09 de outubro de 2017.

Mateus Ferreira Santos
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.633.330/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PEDRINOPOLENSE DE PROTECAO ANIMAL HELIO SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO HELIO SANTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALCEDINA FERREIRA SANTOS	NUMERO 499	COMPLEMENTO	
CEP 38.178-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOMACC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3355-1417	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/09/2017** às **09:31:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/09/2017



Ata da Assembléia Geral para constituição da Associação Pedrinopolense de Proteção Animal.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis às dezenove horas e trinta minutos, nesta cidade de Pedrinópolis-MG, no Centro Comunitário José do Carmo, situado na Avenida Maria Aparecida Ferreira da Silva, S/N, Bairro Engenheiro Fernando ferreira da Silva, município de Pedrinópolis/MG, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a): Ana Cristina Marques da Cunha Dias, Fernando Aparecido da Cunha, Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso, Enilda Roberta Moraes e Castro, Mateus Ferreira Santos, Meire Rosa Lemos tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, que escolheu, Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso. Com a palavra, enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, observando que todo ser vivo merece respeito e proteção; e que todo animal tem direito a uma vida com qualidade. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Pedrinopolense de Proteção Animal Hélio Santos. Ainda apresentou aos presentes, o estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente: Ana Cristina Marques da Cunha Dias, Vice Presidente: Fernando Aparecido da Cunha, Secretária: Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso, Tesoureira: Enilda Roberta Moraes e Castro, Diretor Técnico: Mateus Ferreira Santos. E por fim, a senhora presidenta deu posse aos eleitos, para a gestão, com início vinte e seis de julho de dois mil e dezesseis com termino aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidenta e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Em tempo as qualificações dos eleitos: Presidenta: Ana Cristina Marques da Cunha Dias, brasileira, autônoma, casada, portadora do RG: 3.890.124 SSP BA, CPF: 370.124.365-49, residente a rua Alcedina



Ferreira nº499, Bairro Centro Pedrinópolis-MG, Vice-Presidente: Fernando Aparecido da Cunha, brasileiro, operador de máquinas, casado, portador do RG: MG12.940.662, CPF:084.933.416-06, residente a rua José Bina nº71, Centro Pedrinópolis-MG, Secretária: Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso, brasileira, gestora em Recursos Humanos, casada, portadora do RG: MG-16.107.634 SSP MG, CPF: 094.757.666-50, residente a rua Maria Teresa Barcelos nº680, Bairro Progresso Pedrinópolis-MG, Tesoureira: Enilda Roberta Moraes e Castro, brasileira, professora, casada, portadora do RG: 6530708 SSP/MG, CPF:687.186.916-

68, residente a Praça São Sebastião nº10, Bairro Centro Pedrinópolis-MG, Diretor Técnico: Mateus Ferreira Santos, brasileiro, médico veterinário, solteiro, portador do RG: MG10.967.648 PC-MG, CPF:049.607.236-61, residente a rua Doutor Virgílio nº144, Bairro Centro Pedrinópolis-MG. Nada mais havendo a tratar, eu Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso secretária, e demais componentes da diretoria assinamos a presente, no dia 02 de Março de 2017

Pedrinópolis-MG. *Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso, Ana Cristina Marques de Cunha Elias, Fernando Aparecido da Cunha, Enilda Roberta Moraes e Castro, Mateus Ferreira Santos*

CARTÓRIO RTDPJ - PERDIZES Alex Eduardo de Araújo - Oficial Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro Fone: (34)3663-1350				
Código 8101-0 8201-8 8101-8 Total Qtd. 1 1 15 17				
PROTOCOLO Nº 10808 REG Nº 497 - LIV. 10-A - PÁG 95 - AV Nº 1 Perdizes, MG, 20 de julho de 2017. Alex Eduardo de Araújo - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	175,03	10,42	60,71	246,16
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO RTDPJ - PERDIZES Selo Número: ARN90248 Código: 1511.7669.3963.1617 Total de atos: 17 / Emol: 185,45 TFJ: 60,71 Total: 246,16 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



Alex Eduardo de Araújo
Alex Eduardo de Araújo
Oficial Interino



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PEDRINÓPOLENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL HÉLIO SANTOS.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1º – Fica constituída, sob a denominação associação “ASSOCIAÇÃO”, uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação “PEDRINÓPOLENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL HÉLIO SANTOS” atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito a uma vida com qualidade.

Art.2º – A sede da associação fica estabelecida na Rua Alcedina Ferreira Santos nº499, Bairro Centro, nesta cidade de Pedrinópolis-MG, CEP 38.178-000.

Art.3º – São objetivos da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar e fiscalizar leis no âmbito federal, estadual e municipal que protegem os animais e o meio ambiente;
- c) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- d) dar tratamento médica-veterinária aos animais abandonados e mal tratados;
- e) esterilizar os animais abandonados e os pertencentes à população de baixa renda, mediante comprovação da condição socioeconômica;
- f) estimular o controle da população animal através de métodos contraceptivos.
- g) Recolher sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independente de ressarcimento financeiro, à pessoa de idoneidade comprovada, que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito a fiscalização por parte da entidade;
- h) promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais e do meio ambiente;
- i) estimular intercambio e cooperação entre as instituições de defesa dos animais;

Ass. Helio Santos, Associação de Defesa dos Animais



j) atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa do ambiente de proteção aos animais;

Parágrafo primeiro: A associação não manterá os animais tratados e esterilizados em abrigo. Os animais serão devolvidos à rua caso não seja possível encontrar um lar adotivo.

Parágrafo segundo: A associação poderá celebrar convênio e prestar assessoria e consultoria a instituições e pessoa para cumprimento das suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão

Art. 4º – Podem ser sócios, pessoas físicas ou jurídicas, que se classificam nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal de R\$ 10,00 (dez reais), podendo o pagamento ser mensal.
- b) Beneméritos – pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Diretoria.
- c) Contribuintes Kids – crianças que contribuírem, sem quantia mínima mensal, podendo o pagamento ser mensal.
- d) Fundadores – pessoas que participaram da Assembléia Extraordinária de Fundação.

Art. 5º – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

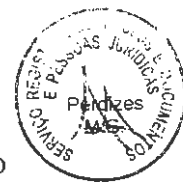
Art. 6º – O sócio preencherá e assinará requerimento de associação no qual constará seus dados pessoais. O requerimento será aprovado ou não pelo Presidente.

Art. 7º – Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

- a) Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
- c) Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- d) Atrasar, por mais de seis meses, o pagamento de sua contribuição.

Parágrafo 1º – Caberá recurso à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a, b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

Luciana Cristina Albuquerque de Cunha Lima



Parágrafo 2º – No caso da alínea “d”, o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas.

Parágrafo 3º - O sócio poderá ser readmitido sem o pagamento das contribuições atrasada por deliberação da diretoria.

Seção II – Dos Sócios– direitos e deveres

Art.8º – São direitos dos sócios, quites com suas contribuições sociais:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) Ter acesso a toda a documentação da associação;
- d) Beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembléia Geral;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;
- f) Receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) Assistir às reuniões da Diretoria;
- h) Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1º – Para participar das assembléias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, um ano, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembléias Gerais.

§4º – Os sócios contribuintes Kids não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas a,b, d, e é g.

- i) Afastar-se da associação, quando lhe convier;

Art.9º – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembléia;
- b) Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- c) Cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;

Miguel Cristina Marques da Cunha Reis



d) Zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção 1 – Da Assembléia Geral

Art.10 – A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.11 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, na 1ª quinzena de outubro, para:

a) Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

b) Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

c) Fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 19 de outubro do ano em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária e 20 de outubro do ano seguinte;

d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembléia Geral.

II) A cada dois anos, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º – A Assembléia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.12 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária:

a) por qualquer membro da Diretoria;

b) por, no mínimo, 5 (cinco) dos sócios contribuintes.

Art. 13 – As convocações para as Assembléias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembléia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Ass: Me. Cristina Marques da Cunha Reis



§2º – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 14 – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) Aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) Alteração do presente estatuto;
- c) Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 – As deliberações das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único – Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral.

Art. 17 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembléias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 18 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembléia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II – Da Diretoria

Art. 19 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro
- Diretor Técnico

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelo cargo ocupado.

Ana Cristina Marques de Lencastre 5
WF



§ 2º – O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

Art. 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos, bienalmente, pela Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 23 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 24 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 19 de outubro, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembléia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes Equipes;
- b) Criar novas Equipes;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

Ine Cristine Marinho da Cunha Reis

ML 6



- i) Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com órgãos públicos ou privados;
- j) Selecionar chefes de Equipes e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- k) Outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- l) Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos por deliberação da Diretoria;
- m) Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária;
- n) Fixar valores relativos ao “caixa” e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;
- o) Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária, “ad referendum” da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Secretário geral, as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 27 – Compete ao Vice presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Jose Custina Marques de Azevedo

[Assinatura]



Parágrafo único – O Vice presidente cumulará a chefia da Equipe de Comunicação e Eventos.

Art. 28 – Compete ao Secretário geral:

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios contribuintes para as assembléias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembléia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo da associação;
- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice presidente;
- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Parágrafo único – O Secretário geral cumulará a chefia da Equipe de Educação.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, quadrimestral mente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária.

Pro. Cristina Marques de Cunha Reis

WM



Parágrafo Primeiro – Poderá ser mantido em “caixa”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Parágrafo Segundo – O Tesoureiro cumulará a chefia da Equipe de Recolhimento das Contribuições Mensais, Capitação de recursos e Doações.

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para a realização das castrações e tratamento dos animais, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras na sede da associação, acompanhando a execução dos serviços;
- d) assessorar a Diretoria no recrutamento, contratação e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar para realização das cirurgias e procedimentos de tratamentos.

Parágrafo único – O Diretor técnico cumulará a chefia da Equipe Assistência Veterinário e de Cuidados Pós-operatórios e alimentação.

Seção III – Das Equipes de Apoio

Art. 31 – A Diretoria poderá criar para assessorar em seu trabalho as seguintes Equipes e outras que se fizerem necessárias:

- Equipe de Assistência Veterinária
- Equipe de Cuidados Pós-operatórios e Alimentação
- Equipe Jurídica
- Equipe Educativa
- Equipe de Comunicação e Capitação de Doações
- Equipe de Recolhimento de Contribuições
- Equipe de Eventos

Parágrafo 1º – O chefe da Equipe de Assistência Veterinária e Cuidados Pós-operatórios e Alimentação de será o Diretor Técnico.

Parágrafo 2º – O chefe da Equipe Educativa será o Secretário-Geral.

Parágrafo 3º - O chefe da Equipe de Comunicação e Capitação de Doações será o Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - O chefe da Equipe de Recolhimento de Contribuições será o Tesoureiro.

Parágrafo 5º - O chefe da Equipe de Eventos será o Presidente.

Parágrafo 6º – A Diretoria poderá criar outras Equipes que se fizerem necessárias.

João Cristina Marques da Cunha Reis 9

MC



Art. 32 – A chefia de Equipe poderá ser exercida e modificada por deliberação da Diretoria e ocupada, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar, desde que aceito pela Diretoria, ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra “d” do artigo 11.

Art. 33 – São funções da Equipe da Assistência Veterinária:

- a) Recolher e receber animais abandonados e doentes, proporcionando-lhes assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- b) Estimular a adoção, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- c) Promover a esterilização cirúrgica dos animais;
- d) Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos e procedimentos serão feitos por voluntários ou custeados pela Associação em estabelecimento particular mediante preços máximos fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 34 – São funções da Equipe de Cuidados Pós-operatórios e Alimentação:

- a) Administrar medicamento, trocar curativos e demais procedimentos conforme orientação do médico veterinário;
- b) Chamar o médico veterinário caso necessário;
- c) Dar alimentos e água aos animais em tratamento;
- d) Dar banho nos animais.

Art. 35 - São funções da Equipe Jurídica

- a) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;
- b) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;

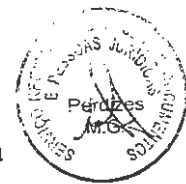
Art. 36 – São funções da Equipe Educativa:

- a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;
- b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;
- c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 37 – São funções da Equipe de Comunicação e Captação de Doações:

Jane Cristina Marques de Cunto Reis

JK



- a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes Equipes;
- b) divulgar material elaborado pelas Equipes;
- c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- d) contatar com entidades privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os sócios.

Art. 38 – São funções da Equipe de Recolhimento de Contribuições

- a) Recolher as contribuições mensais e anuais dos sócios, repassando ao tesoureiro;
- b) Recolher os medicamentos, materiais e dinheiro doados repassando aos responsáveis.

Art. 39 – São funções da Equipe de Eventos:

- a) Promover s eventos para arrecadação de doações.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 41 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, quadrimestralmente para apreciação dos balancetes dos quatro meses imediatamente anteriores.

Joana Cristina Marques da Cunha Reis



Art. 43 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes quadrimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 44 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 46 – As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) receita de prestação de serviços;
- d) contribuição dos sócios contribuintes;
- e) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio;
- f) convênios com o poder público.

Art. 47 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer as normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 48 – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Joia Cristina Marques da Cunha Reis

MM



Art. 49 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo 1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo 2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo 3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 50 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

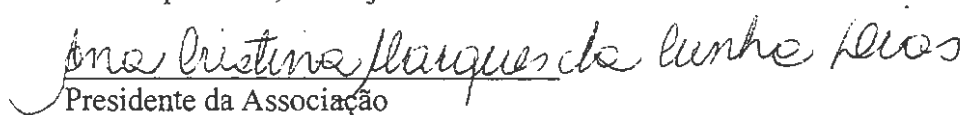
Art. 51 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembléia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar no dia 31 de outubro do ano de 2017, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

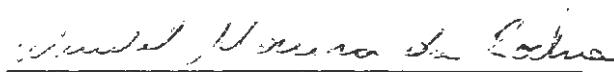
Art. 52 – Durante o primeiro ano de gestão, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 54 – Fica eleito o Foro da Comarca de PERDIZES/MG para dirimir eventuais questões relacionadas a este estatuto.

Pedrinópolis-MG, 19 de janeiro de 2016.


Presidente da Associação



Wendel Moreira da Rocha
Advogado OAB/MG 149.467

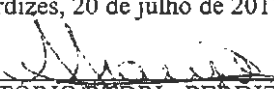
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Perdizes - MG
Perdizes-MG
CNPJ: 26.940.100/0001-91
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - CEP: 38170-000 - Fone: (34)3663-1350
Alex Eduardo de Araújo - Oficial

Recibo número 000001278
Registro Número: 497

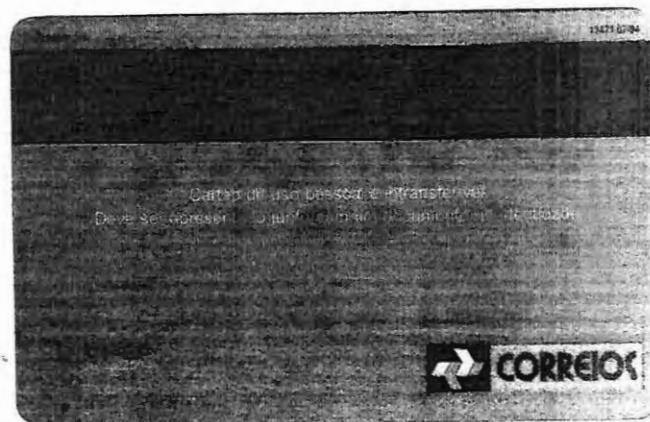
Recebi de Associação Pedrinopolense de Proteção Animal Hélio Santos a importância de R\$ 484,78 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Valores			Parcela				
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	29	157,18	52,20	9,28	0,00	218,66
6101-0	Averbação p/ integrar reg sem valor	1	90,87	32,75	5,45	0,00	129,07
6201-8	Certificado apresentação registro	2	5,72	1,92	0,34	0,00	7,98
6406-3	Registro completo sem valor	1	90,87	32,75	5,45	0,00	129,07
Total			344,64	119,62	20,52	0,00	484,78

Perdizes, 20 de julho de 2017


CARTÓRIO RNDPJ - PERDIZES

MG. 53 7208.15
00027012436549



CARTÃO DE IDENTIDADE

NOME: *Fernando Aparecido da Cunha*

NATURA DO TÍTULO: *Brasil*

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

32278

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-12.940.662 DATA DE EMISSÃO: 29/05/2000

NOME: FERNANDO APARECIDO CUNHA

PAI: JOSE CESAR DA CUNHA

MÃE: CARMINHA JOSE DE ARAUJO CUNHA

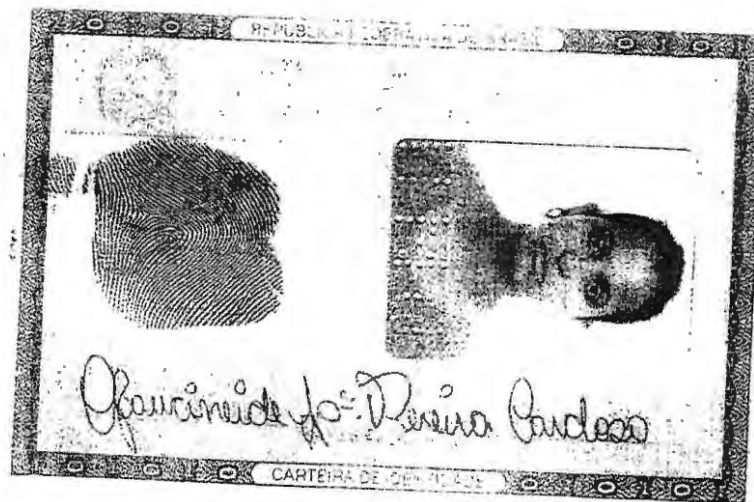
NATURALIDADE: PEDRINOPOLIS-MG DATA DE NASCIMENTO: 7/11/1966

DIG. ORDEM NASC. IV-26A FL-2327

PERDIZES-MG

CPF: PII-2324 1.VIA

LEI Nº 116 DE 29/05/63



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-18.107.834 09/10/2013

GLAUCINEIDE APARECIDA PEREIRA
CARDOSO

VICENTE PEREIRA
KATIA DE OLIVEIRA PEREIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

UBERLANDIA-MG 2/5/1989

CAS. LV-1 FL-39

PEDRINOPOLIS-MG

094757666-50

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/53

00005LJ1707154171MB50JF



7209036593 42373 000000 3958 30 110917

DATA DA POSTAGEM 11/09/17

Remetente: Banco Bradescard: Alameda Rio Negro, 585
Ed. Patauiri, 1º andar - Alphaville
Barueri - SP - CEP: 06454-000



CTC BELO HORIZONTE MG PL12
GLAUCINEIDE APARECIDA PEREIRA
RUA MARIA TEREZA BARCELOS 00680 CS
PROGRESSO
38178-000 PEDRINOPOLIS MG



00308597





FAC
FACILITADOR DE PAGAMENTOS
Correios

MUITO IMPORTANTE

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ NÃO EXISTE CNº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ INF. ESC. PELO PORTFOLIO CREDITO

- ☐ RECUSADO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALCIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
EM ____/____/____
VISTO ____/____/____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ADILSON ROBERTO MORAIS E CASTRO

RG 85330708 SSP MG

CPF 687.186.916-68 DATA NASCIMENTO 17/04/1971

ASSINADO AGOSTINILDO ROBERTO DE MORAIS
 ENI ABADIA DE MORAIS



Nº Registro 04034384863

Validade 09/06/2023

Tª Vigência 04/05/2007

Transito ACB CATEG B

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1286328212



Adilson Roberto Morais e Castro

LOCAL, MG DATA EMISSÃO 10/06/2016

6 João Detelmo Silva Neto 8106896865
 Diretor DETRAN/MG REC-194323701

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1286328212

00005201/007/541/CM8505F



7209036539 42373 00000073958 30 110917

DATA DA POSTAGEM: 11/09/17

Remetente: Banco Bradesco: Alameda Rio Negro, 585
Ed. Patauiri, 1º andar - Alphaville
Barueri - SP - CEP: 06454-000



CTC BELO HORIZONTE MG PL12
GLAUCINEIDE APARECIDA PEREIRA
RUA MARIA TEREZA BARCELOS 00680 CS
PROGRESSO
38178-000 PEDRINOPOLIS MG



00306597



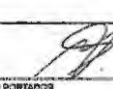


Correios

59123323362014 - DK/SPM

MUITO IMPORTANTE

☐ MUDOU-SE	☐ RECUSADO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	EM ____/____/____
☐ NÃO EXISTE C.N. INDICADO	☐ AUSENTE	VISTO _____
☐ DESCONHECIDO	☐ FALCIDO	
☐ INF. ESC. PELO PORTEIRO/SINDICO		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1234442890	NOME MATEUS FERREIRA SANTOS	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE MG10967648 SSP MG	
	CPF 049.607.236-61	DATA NASCIMENTO 07/08/1982
	FUNÇÃO HELIO EURIPEDES BORGES DOS SANTOS IZABEL DONIZETE FERREIRA SANTOS	
	PERMISSÃO 13/01/2021 ACC 15/01/2016 CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 01740968749		
VALIDADE 13/01/2021		
1ª HABILITAÇÃO 28/03/2001		
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1234442890	LOCAL ARAXÁ, MG	DATA EMISSÃO 15/01/2016
	 Rafaela Gigliotti Diretora DETRAN/MG	
	69099391434 MG486540685	
	ASSINATURA DO EMISSOR	
	DETRAN - MG (MINAS GERAIS)	